

CARTILHA

HORÁRIO
Eleitoral
GRATUITO



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, Farol.

Maceió-AL

CEP 57051-090

(82) 2122-7700

Organização

Secretaria Judiciária

(82) 2122-7704

sj@tre-al.jus.br

Elaboração

Cliciane de Holanda Ferreira Calheiros

Secretária Judiciária

(clicianecalheiros@tre-al.jus.br)

Licianne Calheiros Cruz

Assessora da Secretaria Judiciária

(licianneacruz@tre-al.jus.br)

Revisão

Bianca Renata de Almeida Gomes de Mello

Chefe da Seção de Acompanhamento e Atos Preparatórios

(biancamello@tre-al.jus.br)

Editoração

Alisson Honório Pereira dos Santos

(hsptelecom@gmail.com)



Composição do Pleno

Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo
Presidente

Des. Otávio Leão Praxedes
Vice-Presidente e Corregedor

Des. Felini de Oliveira Wanderley
Juiz Federal

Desa. Silvana Lessa Omena
Juíza de Direito

Des. Maurício César Brêda Filho
Juiz de Direito

Des. Eduardo Antônio de Campos Lopes
Jurista

Des. Hermann de Almeida Melo
Jurista

Dra. Aldirla Pereira de Albuquerque
Procuradora Regional Eleitoral

Dr. Filipe Lôbo Gomes
Diretor-Geral



ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE PROPAGANDA ELEITORAL NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

2. REUNIÕES COM CANDIDATOS, PARTIDOS, COLIGAÇÕES E EMISSORAS

- 2.1 Reunião prévia com Justiça Eleitoral, partidos e emissoras de rádio e televisão
- 2.2 Cerimônia Pública de distribuição do horário eleitoral
- 2.3 Abertura da Reunião
- 2.4 Sorteio da ordem de aparição no programa em rede
- 2.5 Definição das emissoras geradoras
- 2.6 Sorteio
- 2.7 Distribuição das Inserções e montagem do Plano de Mídia

3. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO EM REDE

4. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO POR INSERÇÕES

- 4.1 Plano de mídia
- 4.2 Plano de mídia x Mapa de mídia
- 4.3 Distribuição do tempo aos candidatos

5. ESPECIFICAÇÕES PARA REDE E INSERÇÕES

- 5.1 Tipos de mídias
- 5.2 Local para entrega dos materiais
- 5.3 Credenciamento para entrega e recebimento dos materiais
- 5.4 Conferência do material
- 5.5 Tempo de permanência do material

6. PRAZOS PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

7. SEGUNDO TURNO

- 7.1 Início e distribuição do tempo
- 7.2 Propaganda em Rede no 2º turno
- 7.3 Propaganda por Inserções no 2º turno

8. HIPÓTESES DE NOVA DISTRIBUIÇÃO DO HORÁRIO ELEITORAL

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE PROPAGANDA ELEITORAL NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

- É vedada a propaganda paga (art. 48, *caput*, da Resolução TSE nº 23.610/2019);
- Responsabilidade do conteúdo: candidato, partido e coligação (art. 48, *caput*, Resolução TSE nº 23.610/2019);
- É gratuita, inclusive em rádios comunitárias (art. 48, §1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019);
- Em eleições municipais, a transmissão da propaganda no horário eleitoral gratuito será assegurada nos municípios em que haja emissora de rádio e de televisão e naqueles de que trata o art. 54, *caput*, da Resolução TSE nº 23.610/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 48; art. 48, §3º, da Resolução TSE nº 23.610/2019);
- Na televisão, a propaganda deve ter legenda oculta, janela com intérprete de LIBRAS e áudio descrição, sob responsabilidade dos partidos políticos e das coligações, observado o disposto na ABNT NBR 15290:2016 (art. 48, §4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019);
- Período de veiculação do horário eleitoral no primeiro turno: a partir de 09 (nove) de outubro de 2020 a 12 (doze) de novembro de 2020;
- Propaganda em rede é apenas para o cargo de Prefeito no primeiro turno. De segunda a sábado:
 - das 7h (sete horas) às 7h10 (sete horas e dez minutos) e das 12h (doze horas) às 12h10 (doze horas e dez minutos), no rádio;
 - das 13h (treze horas) às 13h10 (treze horas e dez minutos) e das 20h30 (vinte horas e trinta minutos) às 20h40 (vinte horas e quarenta minutos), na televisão (art. 49, III, “a” e



“b”, da Resolução TSE nº 23.610/2019).

- Propaganda por inserções é destinada aos cargos de Prefeito e de Vereador no primeiro turno.
 - No mesmo período reservado à propaganda eleitoral em rede, as emissoras de rádio e de televisão indicadas no § 1º do art. 48 da Resolução nº 23.610/2019 reservarão, ainda, de segunda-feira a domingo, 70 (setenta) minutos diários para a propaganda eleitoral gratuita em inserções de 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos, a critério do respectivo partido político ou coligação, assinadas obrigatoriamente pelo partido político ou coligação, e distribuídas, ao longo da programação veiculada entre as 5h (cinco horas) e as 24h (vinte e quatro horas), observados os critérios de proporcionalidade do art. 55 desta Resolução, obedecido o seguinte:
 - a) 1º bloco - entre as 5h (cinco horas) e as 11h (onze horas);
 - b) 2º bloco - entre as 11h (onze horas) e as 18h (dezoito horas);
 - c) 3º bloco - entre as 18h (dezoito horas) e as 24h (vinte e quatro horas) (art. 52, I, “a”, “b”, “c”, da Resolução TSE nº 23.610/2019).
- Observações importantes:
 - Nas eleições municipais, o tempo será dividido na proporção de 60% para prefeito e de 40% para vereador (art. 52, III, da Resolução TSE nº 23.610/2019);
 - É vedada a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo de programação, exceto se o número de inserções de que dispuser o partido político exceder os



intervalos disponíveis, ou se o material apresentado pelo partido político impossibilitar a veiculação nos termos estabelecidos neste parágrafo, sendo vedada, em qualquer caso, a transmissão em sequência para o mesmo partido político (art. 52, §1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019);

- A distribuição das inserções dentro da grade de programação deverá ser feita de modo uniforme e com espaçamento equilibrado (art. 52, §2º, da Resolução TSE nº 23.610/2019);
- Os partidos políticos e as coligações poderão optar por agrupar as inserções de 30 (trinta) segundos em módulos de 60 (sessenta) segundos dentro de um mesmo bloco, observados os prazos estabelecidos nos arts. 63, III, e 65, § 5º, da Resolução TSE nº 23.610/2019);
- Somente serão exibidas as inserções de televisão a que se refere o inciso III, *caput*, do art. 52 da Resolução TSE nº 23.610/2019 nos municípios em que houver estação geradora de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 52, §4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019);



2. REUNIÕES COM CANDIDATOS, PARTIDOS, COLIGAÇÕES E EMISSORAS

2.1 Reunião prévia com Justiça Eleitoral, partidos e emissoras de rádio e televisão

- Sugere-se a realização de uma reunião preliminar, com participação de representantes de partidos políticos e das emissoras de rádio e televisão, para tratar de:
 - Principais regras a serem observadas a partir da Resolução TSE nº 23.610/2019;
 - Questões técnicas (especificação/formato das mídias a serem entregues a rádios/TV);
 - Procedimento por ocasião de jornada esportiva (quando serão veiculadas as inserções durante jornada esportiva – prorrogar horário das inserções);
 - Convocação para a reunião de sorteio e distribuição do horário eleitoral.
- **Atenção!** Em consideração aos problemas decorrentes da pandemia de COVID-19, é preferível que cada Cartório realize a cerimônia de modo virtual e, havendo a necessidade de cerimônia presencial, seja esta realizada com a adoção de todos os cuidados sanitários necessários para prevenir o contágio.

2.2 Cerimônia Pública de distribuição do horário eleitoral

26.09.2020	26.09.2020 a 07.10.2020	09.10.2020
Data a partir da qual os partidos e emissoras podem ser convocados para reunião oficial (cerimônia pública)	Período para realização da reunião	Início da propaganda no horário eleitoral gratuito



- A cerimônia pública de sorteio da ordem de aparição dos candidatos e de elaboração do plano de mídia é um evento do calendário eleitoral, que deve ser preparado com antecedência (período para o sorteio de 26.09.2020 a 07.10.2020);
- Para o endereçamento aos partidos/coligações dos ofícios de convocação para a reunião, obtém-se a relação dos partidos e coligações concorrentes ao pleito de 2020, inclusive com os endereços e telefones no sistema de candidaturas;
- **Atenção!** O Cartório Eleitoral deverá abrir um processo no sistema SEI, onde registrará todos os atos pertinentes à distribuição do horário eleitoral. Com especial atenção para os registros da ata de reunião da distribuição do horário eleitoral
- Sugestões de providências preparatórias para a reunião:
 - Leitura da Resolução TSE nº TSE 23.610/2019;
 - A reunião deve ser realizada com antecedência em relação ao prazo final;
 - Criação de um roteiro de reunião objetivo e cronologicamente organizado;
 - Estabelecimento de um limite máximo de tempo para realização da reunião;
 - Preparação da ata previamente, preenchendo com os nomes dos candidatos, partidos, coligações e emissoras, para “recortar/colar” conforme o andamento do sorteio;
 - Escolha de uma data apropriada para reunião, de acordo com o período legal determinado na Resolução de regência, haja vista as diversas atividades do calendário eleitoral;
 - Caso a reunião seja presencial, reservar local para a reunião



com capacidade compatível com o número esperado de pessoas convidadas, adotando os procedimentos de segurança sanitária, com a presença somente daqueles realmente indispensáveis para solenidade;

- Conferência e atualização dos endereços, e-mails, telefones e canais de comunicações instantâneas por aplicativos dos partidos, coligações e emissoras, para convocação para cerimônia;
- Convidar, também, a imprensa local, representantes do Ministério Público e das demais entidades representativas (inclusive o Juiz, presença indispensável, pelo menos no início dos trabalhos);
- Alertar os partidos, coligações e emissoras de que é necessário o comparecimento à reunião, para que todos tenham conhecimento dos termos da Resolução TSE nº 23.610/2019, sendo necessária a presença das assessorias jurídicas, porquanto não cabe ao Cartório Eleitoral dar respaldo jurídico nesse momento, mas prestar as informações para que o horário eleitoral seja aplicado e organizado;
- O ofício convocatório para reunião deve ser expedido com antecedência, podendo ser reforçado por e-mail ou *WhatsApp* na antevéspera;
- Organizar seu material, marcar apontamentos e utilizá-los para consultas durante a reunião, pois não é possível lembrar-se de tudo, mas é importante saber onde localizar as respostas para os questionamentos;
- Ter dinâmica na condução da cerimônia e organização para disponibilizar o material a ser entregue aos partidos e



emissoras, ao final da cerimônia, tendo cautela na coleta de assinaturas e guarda dos documentos originais;

- Observações importantes:
 - **Atenção!** A propaganda mediante inserções demanda muitas dúvidas. Comumente, partidos, coligações, candidatos e emissoras contatam o Cartório buscando auxílio para interpretar e entender as tabelas do plano de mídia;
 - Esclarecer a destinação de eventuais sobras de inserções, aproveitar o sorteio da ordem de veiculação ou fazer novo sorteio após esse;
 - Pode-se realizar sorteio através de papéis com nomes dos concorrentes, os quais devem ser mostrados ao fiscal e aos presentes e, na sequência, dobrados e colocados em uma caixa para a realização do sorteio;
 - Estabelecer em comum acordo com os representantes de partidos, coligações e emissoras o horário para entrega dos mapas de mídia (art. 65 da Resolução TSE nº 23.610/2019);
 - Definir horários para a entrega das mídias para programa em rede e inserções. A Resolução prevê a possibilidade de encaminhamento eletrônico das mídias, desde que acordado entre partidos/coligações e emissoras;

2.3 Abertura da Reunião

- O Juiz Eleitoral fará a abertura da reunião, esclarecendo que a audiência se destina à distribuição do Horário Eleitoral Gratuito atinente às Eleições Municipais de 2020. Informa-se que primeiro será feita a distribuição do horário eleitoral em rede e por último



as inserções;

2.4 Sorteio da ordem de aparição no programa em rede

- Conforme os arts. 49 e 60 da Resolução TSE nº 23.610/2019:
 - Art. 49. Nos 35 (trinta e cinco) dias anteriores à antevéspera do primeiro turno, as emissoras de rádio e de televisão indicadas no § 1º do art. 48 desta Resolução devem veicular a propaganda eleitoral gratuita, em rede, da seguinte forma, observado o horário de Brasília (Lei nº 9.504/1997, art. 47, *caput* e § 1º, I, II e VI): (...) III - nas eleições para prefeito, de segunda a sábado: das 7h (sete horas) às 7h10 (sete horas e dez minutos) e das 12h (doze horas) às 12h10 (doze horas e dez minutos), no rádio; b) das 13h (treze horas) às 13h10 (treze horas e dez minutos) e das 20h30 (vinte horas e trinta minutos) às 20h40 (vinte horas e quarenta minutos), na televisão;
 - Art. 60. Se houver segundo turno, as emissoras de rádio e de televisão reservarão, a partir da sexta-feira seguinte à realização do primeiro turno e até a antevéspera da eleição, horário destinado à divulgação da propaganda eleitoral gratuita em rede, da seguinte forma (Lei nº 9.504/1997, art. 49, *caput* e § 1º): (...) II - nas eleições gerais onde houver eleição apenas para um dos cargos, e nas eleições municipais para prefeito, diariamente, de segunda- feira a sábado: a) das 7h (sete horas) às 7h10 (sete horas e dez minutos) e das 12h (doze horas) às 12h10 (doze horas e dez minutos), no rádio; b) das 13h (treze horas) às 13h10 (treze horas e dez minutos) e das 20h30 (vinte horas e trinta minutos) às 20h40 (vinte horas e quarenta minutos).



2.5 Definição das emissoras geradoras

- Aqui, será preciso definir qual ou quais serão as emissoras geradoras da propaganda em rede, no rádio e na televisão;
- O Juiz Eleitoral informará às emissoras de televisão e de rádio registradas na Anatel que possuem capacidade técnica de geradora;
- Em seguida, indagará acerca da possibilidade da formação de pool de empresas, conforme faculta a Resolução TSE n.º 23.610/2019 (art. 63, I);
- Caso não haja a formação do pool de empresas ou emissora que se voluntarie para ser geradora do programa eleitoral, o Juiz realizará a escolha por sorteio, dentre as emissoras com capacidade de geração da propaganda eleitoral. No art. 63, Resolução TSE n.º 23.610/2019: (...) II - caso não haja acordo entre as emissoras, a Justiça Eleitoral dividirá o período da propaganda pela quantidade de emissoras disponíveis e atribuirá, por sorteio, a responsabilidade pela geração da propaganda durante os períodos resultantes;

2.6 Sorteio

- Definida(s) a(s) emissora(s) geradora(s) da propaganda eleitoral, o próximo passo é proceder ao sorteio da ordem de veiculação da propaganda e a distribuição do tempo entre partidos e coligações;
- Sorteio entre os partidos e coligações concorrentes ao pleito, para definir a ordem de veiculação da propaganda eleitoral e registrar a ordem no sistema HE;
- Com o auxílio dos servidores, o Juiz Eleitoral fará o sorteio da ordem da propaganda, isto é, quem será o primeiro na ordem de veiculação do primeiro dia da propaganda em rede;
- Poderá ser utilizado uma urna de lona para fazer o sorteio da sequência, observando-se os partidos e coligações concorrentes



no pleito (retirar a relação do sistema candidaturas);

- Na medida em que a ordem é sorteada, o servidor deve registrar a ordenação dos partidos/coligações no sistema HE;
- Distribuição do tempo utilizando-se o sistema HE (programa eleitoral em rede), com registro de todas as etapas no sistema em ata;
- Será informado ao público presente que os relatórios emitidos pelo sistema HE serão disponibilizados e encaminhados ao e-mail dos participantes;
- Convidar um representante de partido, emissora ou imprensa para acompanhar o sorteio;
- O sorteio definirá a ordem de veiculação dos candidatos no primeiro dia de exibição do horário gratuito em rede;
- Nos dias seguintes, a ordem seguirá o critério de rodízio, apresentando-se em primeiro o candidato que foi veiculado em último lugar no dia anterior e assim sucessivamente;

2.7 Distribuição das Inserções e montagem do Plano de Mídia

- Concluída a distribuição do horário eleitoral em rede, o Juiz Eleitoral iniciará a distribuição das inserções no sistema. Após a distribuição de inserções é comum a ocorrência de sobras;
- Definir critério da distribuição das sobras dos tempos de inserção. Pode ser acordado que não serão utilizadas ou que outro partido as utilizará ou ainda mediante sorteio entre os concorrentes;
- Definir até que dia (data) partidos/coligações informarão à(s) emissora(s) geradora(s) as pessoas responsáveis pela entrega de mapas de mídias e as mídias. Lembrando que a Resolução de regência dispensa o credenciamento perante as emissoras de: presidentes das legendas; vice-presidentes; e delegados



credenciados; desde que apresentada a respectiva certidão obtida no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral. No art. 65: (...) § 1º Os partidos políticos e as coligações deverão indicar ao grupo de emissoras ou à emissora responsável pela geração, em até 2 (dois) dias antes do início da propaganda eleitoral gratuita, conforme data fixada no calendário eleitoral, as pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias, comunicando eventual substituição com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência mínima. (...) § 7º O grupo de emissoras e a emissora responsável pela geração estarão desobrigados do recebimento de mapas de mídia e de mídias que não forem encaminhados pelas pessoas credenciadas ou pelos presidentes das legendas;

- Realizar a cerimônia devagar, pois ao mesmo tempo que uma pessoa estará fazendo o sorteio, um operador deverá posicionar o candidato na ordem sorteada no Sistema HE e outra pessoa estará digitando os resultados na ata;
- **Atenção!** A Lei nº 13.165/2015 acabou com a propaganda eleitoral em rede para o cargo de vereador. Também deverá ser realizado sorteio para definir a ordem de aparição dos cargos (prefeito ou vereador) no plano de mídia das inserções, válida para o primeiro dia e revezando-se nos demais. Se possível, imprimir cópias do plano de mídia e já distribuir aos partidos e emissoras, mas, caso não seja possível, combinar com os presentes uma forma de disponibilizar este material;



3. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO EM REDE

- A propaganda eleitoral em rede (também chamada propaganda em “bloco”) é um programa veiculado ininterruptamente, em horário determinado por lei, e transmitida de segunda a sábado durante a campanha;
- Os horários para a propaganda em rede são “fechados”, ou seja, não podem começar ou terminar fora dos períodos estabelecidos em resolução;
- No período determinado para sua veiculação, todas as emissoras de rádio e televisão deverão formar uma rede, retransmitindo os programas gerados pela emissora responsável pelo sinal;

Grade Propaganda em Rede no 1º turno:

Cargo	Rádio	Televisão	Veiculação
Prefeito	7h00 às 7h10	13h00 às 13h10	Segunda a sábado
	12h00 às 12h10	20h30 às 20h40	

Período: de 09.10.2020 (sexta-feira) a 12.11.2020 (quinta-feira), totalizando 35 (trinta e cinco) dias.

Atenção! Não haverá propaganda em rede para a campanha de vereador. Essa se dará somente através das inserções diárias.

Grade Propaganda em Rede no 2º turno:

Cargo	Rádio	Televisão	Veiculação
Prefeito	7h00 às 7h10	13h00 às 13h10	Segunda a sábado
	12h00 às 12h10	20h30 às 20h40	

Período: de 20.11.2020 a 27.11.2020.



4. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO POR INSERÇÕES

- A inserção é uma modalidade de propaganda eleitoral gratuita veiculada nos intervalos da programação normal das emissoras de rádio e televisão;
- Nessa modalidade, as emissoras não formam rede para transmissão, razão pela qual os partidos e coligações devem entregar as suas gravações nas sedes de cada uma das emissoras de rádio e televisão do município onde serão veiculadas;
- Essas inserções serão distribuídas igualitariamente ao longo do dia dentro da grade de programação, tanto para rádio como para televisão, nos seguintes horários e blocos de audiência:
 - bloco 1: entre as 5 e as 11 horas;
 - bloco 2: entre as 11 e as 18 horas;
 - bloco 3: entre as 18 e as 24 horas.
- As inserções são distribuídas pelas emissoras de acordo com seus intervalos comerciais, dentro de cada um dos três blocos de audiência, não havendo, portanto, horário fixo para veiculação, ao contrário da propaganda veiculada em rede;
- Importante ressaltar que os cálculos e a distribuição das propagandas nos blocos demonstrados acima são feitos pelo Sistema do Horário Eleitoral elaborado pelo TSE;
- Ao Cartório bastará posicionar os candidatos na ordem definida em sorteio, ficando a elaboração do plano de mídia a cargo do Sistema HE;
- Depois de gerado, o plano de mídia não poderá mais ser alterado, a não ser que haja alguma desistência de candidato na eleição majoritária ou de partido na proporcional.



4.1 Plano de mídia

- Plano de mídia é o termo utilizado para designar a distribuição das veiculações de todos os concorrentes no horário eleitoral gratuito;
- A partir de 26.09.2020 a 07.10.2020, o Juiz Eleitoral convocará os partidos, coligações, emissoras de rádio e televisão e representantes da sociedade para uma cerimônia pública, ocasião em que será realizado o sorteio da ordem de veiculação dos concorrentes e a consequente elaboração do plano de mídia para inserções e a escala horária para rede;
- O plano de mídia elaborado pelo sistema desenvolvido pelo TSE visa a garantir para todos os partidos e coligações a participação nos horários de maior e menor audiência para veiculação de suas inserções.

4.2 Plano de mídia x Mapa de mídia

- Importante fazer a distinção entre “plano de mídia” e “mapa de mídia”;
- O **Plano de Mídia**, extraído pelo Cartório do Sistema Horário Eleitoral (HE), desenvolvido pelo TSE, define quem veicula e quando veicula uma propaganda no horário eleitoral. Ou seja, diz que determinado partido/candidato (“quem”) deverá veicular sua propaganda em determinado período (“quando”). Exemplo: o plano de mídia informa que o partido “A” tem direito a veicular três inserções no primeiro dia do horário gratuito, uma em cada um dos três blocos de audiência (manhã, tarde e noite);
- Já o **Mapa de Mídia** é um documento elaborado pelos partidos, para apresentar às emissoras de rádio e de televisão, informando o que veicular e quando veicular uma propaganda no horário gratuito. Ou seja, informa que uma determinada mídia entregue à emissora deverá ser veiculada num horário específico, dentre



aqueles indicados no plano de mídia;

- **4.3 Distribuição do tempo aos candidatos**

- Competirá aos partidos políticos e às coligações distribuir entre os candidatos registrados os horários que lhes forem destinados pela Justiça Eleitoral (art. 77, da Resolução TSE nº 23.610/2019)
- A distribuição do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão para as candidaturas proporcionais deve observar os percentuais mínimos de candidatura por gênero estabelecidos no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 (Art. 77, § 1º, Resolução TSE nº 23.610/2019 - *vide* ADI nº 5617 e Consulta TSE nº 0600252-18.2018);
- Para fins do disposto no § 1º deste artigo, no caso de percentual de candidaturas por gênero superior ao mínimo legal, impõe-se o acréscimo do tempo de propaganda na mesma proporção (*vide* ADI nº 5617 e Consulta TSE nº 0600252-18.2018).



5. ESPECIFICAÇÕES PARA REDE E INSERÇÕES

5.1 Tipos de mídias

- Os programas da propaganda eleitoral gratuita deverão ser gravados em meio de armazenamento compatível com as condições técnicas da emissora geradora;
- As emissoras deverão informar aos partidos, com a devida antecedência, o formato das fitas compatíveis com seus equipamentos (art. 67, §1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019);
- As mídias deverão ser entregues com as informações constantes do Anexo IV da Resolução TSE nº 23.610/2019.

5.2 Local para entrega dos materiais

- Para a propaganda em rede, as fitas devem ser entregues somente na sede da emissora geradora do sinal, tanto para rádio como para propaganda em televisão, observando-se os prazos e as especificações técnicas estabelecidos;
- Na propaganda mediante inserções, os partidos deverão entregar as mídias individuais em cada uma das emissoras que vai transmitir o horário no município.

5.3 Credenciamento para entrega e recebimento dos materiais

- Os partidos e coligações deverão informar para as emissoras, até 07.10.2020, os nomes dos seus representantes autorizados a realizar a entrega e retirada do material nas emissoras;
- Da mesma forma, as emissoras deverão informar aos partidos e coligações, até o dia 07.10.2020, os nomes das pessoas autorizadas a receber e conferir os materiais;
- Os materiais devem ser entregues somente pelos representantes dos partidos/coligações credenciados junto às emissoras;



- No caso de substituição, comunicar o fato com 24 horas de antecedência. Não serão aceitos pelas emissoras os materiais entregues por pessoas não credenciadas.

5.4 Conferência do material

- As emissoras deverão conferir o material entregue pelos partidos e coligações, que se identificarão assinando um protocolo em duas vias, sendo uma da emissora e outra do partido;
- O material será revisado na frente do representante do partido/coligação. Verificada incompatibilidade, erro ou defeito na mídia ou inadequação dos dados com a descrição constante no formulário de entrega, o material será devolvido ao portador, com o registro das razões da recusa nas duas vias do formulário de entrega, permanecendo uma na emissora ou no posto de atendimento;
- Nestes casos, a emissora veiculará a última mídia apresentada, independentemente de consulta prévia, regra que se aplicará tanto para propaganda em rede como para as inserções;
- Havendo tempo hábil, os materiais poderão ser substituídos.

5.5 Tempo de permanência do material

- Os materiais entregues para veiculação nas emissoras permanecerão guardados pelo prazo de 20 dias depois de transmitidos pelas emissoras de até 1 quilowatt e por 30 dias pelas demais (art. 71, da Resolução TSE nº 23.610/2019);
- Após esse prazo, poderão ser reutilizados ou destruídos, caso não sejam requisitados pelos partidos ou pela Justiça Eleitoral.



6. PRAZOS PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

- Esse é um dos principais temas a ser abordado na cerimônia pública com partidos e emissoras, pois pode gerar conflitos de interesses entre as partes (partidos e emissoras);
- De acordo com o art. 66 da Resolução TSE nº 23.610/2019, as mídias com as gravações da propaganda em rádio e televisão serão entregues às emissoras responsáveis pela veiculação com antecedência em relação ao horário de transmissão, inclusive nos sábados, domingos e feriados;
- Os prazos que seguem são os estipulados pela resolução. Caberá aos partidos e emissoras entrarem em acordo para que possam se adequar às suas realidades específicas, visto que há uma grande variedade de horários;
- Programa em Rede: mínimo de 6 (seis) horas antes do horário previsto para o início da transmissão:

Veículo	Início programa	Entrega até	Veiculação
Rádio	7h	1h	Segunda a sábado
	12h	6h	
Televisão	13h	7h	
	20h30min	14h30min	

- Programa por Inserções: mínimo de 12 (doze) horas antes do horário previsto para o início da transmissão:

Veículo	Blocos	Entrega até	Veiculação
Rádio e Televisão	Início às 5h	17h do dia anterior	Segunda a domingo
	Início às 11h	23h do dia anterior	
	Início às 18h	6h do mesmo dia	



- Mapas de Mídia: até as 14 horas do dia anterior à veiculação:

Veículo	Propaganda	Entrega	Observação
Rádio e Televisão	Rede e inserções	Até as 14h do dia anterior à veiculação	INSERÇÕES, aos sábados, domingos e segundas, e REDE, aos sábados e segundas: entrega na 6ª feira anterior, até as 14h



7. SEGUNDO TURNO

- O segundo turno para o cargo de prefeito ocorrerá se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta na primeira votação nos municípios com mais de 200 mil eleitores;

7.1 Início e distribuição do tempo

- Se houver segundo turno, as emissoras de rádio e de televisão reservarão, a partir da sexta-feira seguinte à realização do primeiro turno e até a antevéspera da eleição, horário destinado à divulgação da propaganda eleitoral gratuita em rede, da seguinte forma (art. 60, Resolução TSE nº 23.610/2019; Lei nº 9.504/1997, art. 49, caput e § 1º):
 - Nas eleições municipais para prefeito, diariamente, de segunda-feira a sábado:
 - a) das 7h (sete horas) às 7h10 (sete horas e dez minutos) e das 12h (doze horas) às 12h10 (doze horas e dez minutos), no rádio;
 - b) das 13h (treze horas) às 13h10 (treze horas e dez minutos) e das 20h30 (vinte horas e trinta minutos) às 20h40 (vinte horas e quarenta minutos), na televisão.
- Durante o período previsto anteriormente, onde houver segundo turno, as emissoras de rádio e de televisão e os canais de televisão por assinatura reservarão, por cada cargo em disputa, 25 (vinte e cinco) minutos, de segunda-feira a domingo, para serem usados em inserções de 30 (trinta) e de 60 (sessenta) segundos, observado o § 1º do art. 52 desta Resolução e levando-se em conta os seguintes blocos de audiência ((art. 61, Resolução TSE nº 23.610/2019; Lei nº 9.504/1997, art. 51, § 2º):



- Entre as 5h (cinco horas) e as 11h (onze horas)
- Entre as 11h (onze horas) e as 18h (dezoito horas);
- Entre as 18h (dezoito horas) e as 24h (vinte e quatro horas).

7.2 Propaganda em Rede no 2º turno

- Em suma, a ordem de veiculação da propaganda em rede iniciará por aquele que obtiver a maior votação no 1º turno, alternando-se a cada programa subsequente:

Cargo	Rádio	Televisão	Veiculação
Prefeito	7:00 às 7:10	13:00 às 13:10	Segunda a sábado
	12:00 às 12:10	20:30 às 20:40	

7.3 Propaganda por Inserções no 2º turno

- Em suma, no segundo turno, o tempo reservado para propaganda mediante inserções obedece a mesma regra do cálculo utilizado para o primeiro turno. Dessa forma, serão veiculados 25 minutos diários de propaganda mediante inserções de 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos;
- A Justiça Eleitoral elaborará novo plano de mídia para o horário eleitoral gratuito, relativo ao 2º turno;



8. HIPÓTESES DE NOVA DISTRIBUIÇÃO DO HORÁRIO ELEITORAL

- Nas hipóteses definidas nos arts. 56 e 57 da Resolução TSE nº 23.610/2019 fica determinada a realização de nova distribuição do HE;
- Ocorrendo uma dessas possibilidades o sistema CAND emitirá um alerta para o sistema HE, no sentido de que nova distribuição deverá ocorrer;
- Nesse caso, o Juiz Eleitoral deverá realizar convocação dos partidos/coligações e representantes de emissoras de rádio e televisão para a reunião, quando será feita nova distribuição de tempo. Nos arts. 56 e 57 da Resolução de regência:
 - Art. 56. Se o candidato à eleição majoritária deixar de concorrer, em qualquer etapa do pleito, e não havendo substituição, será feita nova distribuição do tempo entre os candidatos remanescentes (Lei nº 9.504/1997, art. 47, § 5º);
 - Art. 57. Nas eleições proporcionais, se um partido político deixar de concorrer definitivamente em qualquer etapa do pleito, será feita nova distribuição do tempo entre os remanescentes.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral).
- Lei 9.504 /1997 (Lei das Eleições).
- Resolução TSE nº 23.610 /2019 (Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral).
- Resolução TSE nº 23.608/2019 (Dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997 para as eleições).
- Resolução TSE nº 23.624/2020 (Promove ajustes normativos nas resoluções aplicáveis às Eleições Municipais de 2020, em cumprimento ao estabelecido pela Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, promulgada em razão do cenário excepcional decorrente da pandemia da Covid-19).
- Orientações para Zonas Eleitorais sobre Horário Eleitoral Gratuito nas Eleições Municipais 2020, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

